



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1266/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa regulamentar a nomeação de prepostos e a transferência, nas hipóteses especificadas, de Termo de Permissão de Uso para utilização de espaço público para bancas de jornal e revistas, no âmbito do Município de São Paulo.

O art. 1º da propositura estabelece que os titulares de Termo de Permissão de Uso outorgados para a utilização de espaço público para bancas de jornal e revista poderão nomear prepostos, por tempo determinado, para o desempenho de suas atividades, em casos de incapacidade ou impedimento temporário, a critério da Administração Pública.

Em caso de falecimento, aposentadoria ou invalidez do permissionário titular, o art. 2º determina que todos os direitos e deveres inerentes ao respectivo Termo de Permissão de Uso poderão, mediante requerimento ao Poder Público, transmitir-se ao herdeiro indicado pelo permissionário, desde que atendidas às mesmas exigências legais em vigor.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo argumentando que, "...tendo em vista que se encontra em vigor a Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986 que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e que, em seu art. 6º, § 2º já permite a transferência da permissão para a instalação da banca de jornais e revistas ao cônjuge, aos filhos maiores, aos pais ou aos irmãos do permissionário falecido, na ordem indicada, sugerimos ...Substitutivo para adequar o projeto ao disposto na Lei Complementar nº 95/96, bem como à melhor técnica de elaboração legislativa".

Encaminhados quesitos ao Executivo, informou a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras que "... a presente propositura altera o processo de transferência quando permite que esta aconteça nas hipóteses de aposentadoria ou invalidez, sem que se cumpra o prazo mínimo de 1 ano entre uma outorga e outra.... atualmente há a previsão, contida no inciso I do artigo 13 da Lei nº 10.072/86, para indicação de substituto nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável, desde que comunicada à Subprefeitura competente".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 03/08/2016.

Jonas Camisa Nova – DEM – Presidente

Jair Tatto – PT – Relator

Adolfo Quintas - PSD

Aurélio Nomura – PSDB

Edir Sales - PSD

Ota – PSB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/08/2016, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.